



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.355 /2013/GABPRE
SENADOR POMPEU, CE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Senador Pompeu para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõe o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III Público Alvo – população, órgão, setor, comunidade, etc. A que se destina o programa;

IV Projeto/Atividade ou Operações Especiais – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V Ações – o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI Produto – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII Unidade de Medida – a designação que se deve dar a quantificação do produto que se espera obter.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

VIII Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º. As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º. As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2012 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 – Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º. Os valores integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 5º. As alterações na Programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – anualmente o Executivo Municipal deverá enviar a Câmara Municipal, solicitação para adequação do Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Antonio Mendes de Carvalho

ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 33/2013

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.355, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Antonio Mendes de Carvalho
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU
RECEBIDO EM
23 / 10 / 2013
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL